

CÂMARA CATARINENSE DO LIVRO - CCL
CNPJ/MF 79.255.667/0001-95
ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da entidade, seus objetivos, sede e foro:

Art. 1º - A Câmara Catarinense do Livro, denominada pela sigla CCL, é uma Associação Civil, de natureza Sócio-Cultural, sem fins econômicos, com sede e foro em Florianópolis, capital do Estado de Santa Catarina, de duração indeterminada, regendo-se pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e por este Estatuto.

Art. 2º - São objetivos da Câmara Catarinense do Livro – CCL:

- a) – Unir todos os editores, livreiros, distribuidores, representantes, impressores de livros, escritores, ilustradores e promotores, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas, relacionadas com a produção, comercialização e promoção do livro em Santa Catarina, representando perante as autoridades administrativas ou judiciárias, os interesses gerais das respectivas categorias relativos à atividade e profissões exercidas.
- b) – Desenvolver atividades de pesquisa, extensão e cooperação junto a instituições culturais de ensino superior, órgãos governamentais e entidades correlatas, nacionais e internacionais, inclusive convênios.
- c) – Colaborar com o Estado no estudo e solução dos problemas que se relacionam com as categorias representadas.
- d) – Incrementar e melhorar o desenvolvimento da indústria editorial catarinense e ao mesmo tempo, facilitar o conhecimento e a difusão das publicações impressas no país.
- e) – Defender o direito autoral e pugnar pelo aperfeiçoamento da sua legislação.
- f) - Promover a defesa da imunidade do papel e sua extensão aos demais insumos destinados a produção do livro;
- g) – Organizar e manter uma biblioteca com acervo bibliográfico para pesquisas, estudos e consultas dos associados e comunidade acadêmica.
- h) – Manter relações com instituições análogas e afins.
- i) – Estudar, recomendar e promover iniciativas em favor da indústria editorial brasileira, propondo aos poderes públicos as medidas legislativas e administrativas que mais convenham à defesa do livro.
- j) – Fomentar exposições e feiras de livros em lugares e centros que a diretoria aprovar, promovendo a participação de seus associados nas exposições que se efetuarem no país e no exterior, estimulando a participação nas mesmas dos associados, das entidades congêneres do Estado e do País.
- k) – Estabelecer representações ou agências em qualquer ponto do Estado, bem como, representar no Estado instituições análogas ou afins, radicadas no país ou no exterior.
- l) – Planejar e promover ciclos de conferências e eventos de ordem profissional ou cultural.

CÂMARA CATARINENSE DO LIVRO - CCL
CNPJ/MF 79.255.667/0001-95
ESTATUTO

- m) – Manter uma publicação com periodicidade regular.
- n) – Desenvolver atividades de pesquisa e estudo sobre o hábito da leitura e promover campanhas para o incentivo de ler junto com entidades afins, órgãos e instituições de ensino superior.
- o) – Proporcionar ou auxiliar na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento industrial e comercial do livro.
- p) – Promover ou participar de empreendimentos ou atividades que, por sua inspiração e natureza, possibilitem à Câmara Catarinense do Livro o melhor cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Direitos, Deveres e Penalidades

Nova classificação de associados.

Art. 3º - A Câmara Catarinense do Livro será integrada das seguintes categorias de associados:

- a) – efetivos;
- b) – fundadores;

Art. 4º - Efetivos são os associados classificados como editores, livreiros, distribuidores e representantes de editores pessoa física ou jurídica que se dediquem à indústria ou ao comércio do livro.

Art. 5º - Fundadores são as pessoas jurídicas que assinaram o termo de comparecimento à Assembléia de fundação e aprovação do primeiro estatuto da Câmara Catarinense do Livro.

§ 1º - Os associados efetivos, bem como os fundadores terão palavra e voto nas assembléias desde que, estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - Para cargos eletivos, podem ser votados apenas os associados efetivos em dia com suas responsabilidades estatutárias.

Art. 6º - A Câmara Catarinense do Livro concederá, a critério da Diretoria, duas distinções de participantes especiais:

- a) honorários;
- b) colaboradores.

CÂMARA CATARINENSE DO LIVRO - CCL
CNPJ/MF 79.255.667/0001-95
ESTATUTO

Art. 7º - Honorários são as pessoas físicas ou jurídicas, que pela ação em prol do livro e da cultura literária brasileira mereçam, a critério da Diretoria, tal distinção.

Art. 8º - Colaboradores são as pessoas físicas ou jurídicas que não tenham classificação como editores, livreiros, distribuidores ou representantes de editores, mas participem como associados, mediante uma contribuição mensal ou anual.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) – Usufruir os serviços da Câmara Catarinense do Livro, exceção feita à participação nas Feiras de Livros que se regerão por regulamento próprio.
- b) – Votar e ser votado nos termos do Capítulo VI e seus artigos deste estatuto.
- c) – Participar das assembléias e reuniões, propor e discutir assuntos de interesse da Câmara Catarinense do Livro.
- d) – Frequentar a sede social e participar dos entretenimentos e demais vantagens oferecidas pela Câmara Catarinense do Livro.
- e) – Requerer à Diretoria, por escrito e com a justificação devida, a convocação da Assembléia Geral.
- f) – Propor à Diretoria, por escrito, a adoção de quaisquer medidas de utilidade para a entidade e seus associados.
- g) – Renunciar a sua condição de associado, mediante justificação escrita à Diretoria da Câmara Catarinense do Livro.
- h) – Gozar de benefícios que vierem a ser instituídos pela Câmara Catarinense do Livro.

Parágrafo único - Os Honorários e Colaboradores poderão valer-se das prerrogativas constantes das alíneas “a”, “d” e “h” deste artigo, podendo ainda, desde que convidados, participar de comissões de trabalho.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) – Pagar pontualmente as contribuições devidas à Câmara Catarinense do Livro.
- b) – Comparecer às Assembléias e acatar as suas decisões.
- c) – Desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos e devidamente investidos.
- d) – Não tomar qualquer deliberação de interesse da classe e em nome desta, sem prévia anuência da Diretoria da Câmara Catarinense do Livro.
- e) – Quando editor, remeter à biblioteca da Câmara Catarinense do Livro, pelo menos dois exemplares das obras que publicar durante cada ano, de autor catarinense.
- f) – Prestigiar a entidade por todos os meios aos seu alcance e proteger o espírito da classe entre todos os que trabalham pelo livro.
- g) – Cumprir as disposições do presente estatuto.
- h) – Levar ao conhecimento da Diretoria qualquer fato que direta ou indiretamente prejudique a Câmara Catarinense do Livro, seu bom nome e patrimônio.

CÂMARA CATARINENSE DO LIVRO - CCL
CNPJ/MF 79.255.667/0001-95
ESTATUTO

Art. 11 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, são passíveis de punição por transgressão do estatuto, regimentos, regulamentos e portarias, assim como atos que causem dano moral ou material à Câmara Catarinense do Livro.

§ 1º - Segundo a gravidade da infração, as penalidades terão a seguinte gradação: advertência, suspensão e exclusão.

§ 2º - Cabe a pena de advertência aos que:

- a) – infringirem o artigo anterior, letras **d, e, f e g.**
- b) – concederem entrevistas em nome da Câmara Catarinense do Livro, sem expressa autorização da Diretoria.

§ 3º - Cabe a pena de suspensão aos que:

- a) – não comparecerem a 3 (três) assembléias gerais consecutivas, sem causa justificada.
- b) – não acatarem as decisões dos órgãos diretivos da Câmara Catarinense do Livro.
- c) – reincidirem em faltas que hajam motivado a aplicação da pena de advertência.

§ 4º - Cabe a pena de exclusão aos que:

- a) – sem motivo justificado se atrasarem em mais de 3 (três) quotas sucessivas no pagamento das contribuições.
- b) – deixarem o exercício da profissão.
- c) – constituírem-se em elementos nocivos à entidade, pela má conduta comercial ou profissional.
- d) – reincidirem em faltas que tenham dado motivo à suspensão.

Art. 12 – O infrator terá pleno direito de defesa, cabendo recurso à Diretoria nos casos de advertência e suspensão, em última instância à Assembléia Geral, nos casos de exclusão, exclusivamente à Assembléia Geral.

Parágrafo único – A Diretoria poderá readmitir o associado excluído, se ele, requerer readmissão, após saldar seus débitos com a Câmara Catarinense do Livro.

Art. 13 – A admissão de novos associados far-se-á por proposta à Diretoria, assinada pelo proponente, pelo presidente e secretário da Câmara Catarinense do Livro, com a data do deferimento.

§ 1º - O candidato à admissão fica sujeito ao pagamento da taxa de inscrição, exceção feita à categoria de honorários.

§ 2º - A Diretoria poderá conceder dispensa ou abatimento da taxa de inscrição.

CÂMARA CATARINENSE DO LIVRO - CCL
CNPJ/MF 79.255.667/0001-95
ESTATUTO

§ 3º - As propostas para novos associados deverão ser apreciadas na primeira reunião ordinária da Diretoria, após a sua apresentação.

CAPÍTULO III

Da administração, dos cargos e atribuições

Art. 14 – A Câmara Catarinense do Livro será administrada por uma Diretoria composta de sete membros, sendo: o presidente, o vice-presidente, o primeiro secretário, o segundo secretário, o primeiro tesoureiro, o segundo tesoureiro e o diretor social, cada um com as funções peculiares do cargo, e por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes – órgão esse eleito por 3 (três) anos em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 15 – Compete a Diretoria:

- a) – Dirigir a Câmara Catarinense do Livro de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social.
- b) – Cumprir as deliberações das Assembléias Gerais.
- c) Aplicar as penalidades previstas no Art. 11, cabendo recursos no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação ao interessado para a Assembléia Geral Ordinária imediata.
- d) – Reunir-se em sessão ordinária pelo menos uma vez por mês ou sempre que o Presidente ou a maioria convocar.
- e) – Criar comissões, grupos especializados e diretorias regionais com o objetivo do bom desempenho da Câmara Catarinense do Livro e fins sociais.
- f) – Promover, com regularidade, atividades culturais e sociais sempre que for conveniente e possível.
- g) – Requerer, pela maioria do voto de seus membros, a convocação extraordinária da Assembléia Geral ou do Conselho Fiscal.
- h) – Conceder, *ad referendum* da Assembléia Geral, títulos de associado Honorário.
- i) – Fixar, *ad referendum* da Assembléia Geral, as taxas e mensalidades dos associados.
- j) – Apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, as contas do exercício com o balanço geral.
- k) – Decidir, em grau de recurso, sobre penalidades de advertência ou censura aplicadas à associados.

- l) – Resolver os casos omissos neste estatuto.

Parágrafo único – A diretoria responde, perante a Assembléia Geral e na forma da lei, pelos atos praticados durante sua gestão;

CÂMARA CATARINENSE DO LIVRO - CCL
CNPJ/MF 79.255.667/0001-95
ESTATUTO

Art. 16 – A Diretoria será eleita em Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos.

Art. 17 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, com a maioria de seus membros, devendo suas deliberações constar de ata lavrada em livro próprio, e as decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar, sem justificativa escrita, a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sendo sua substituição decidida pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

§ 2º - No caso de vagem os cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada de imediato, por qualquer membro da Diretoria, Assembléia Geral Extraordinária, que preencherá as vagas.

Art. 18 – Os membros da Diretoria poderão ser licenciados, por motivo julgado justo, pelo prazo máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo único – No caso de impedimento temporário os membros da Diretoria serão substituídos por associado designado pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

Art. 19 – O mandato dos dirigentes, inclusive do Conselho Fiscal, não é remunerado, não recebendo os seus membros nenhum pagamento sob qualquer forma e pretexto.

Art. 20 – Compete ao Presidente:

- a) – Representar a Câmara Catarinense do Livro, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar poderes.
- b) – Convocar e presidir reuniões da Diretoria, exercendo, quando necessário, também, o voto de qualidade.
- c) – Supervisionar com os demais diretores, as atividades da Câmara Catarinense do Livro e administrar seu patrimônio.
- d) – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Assembléias Gerais.
- e) – Convocar as Assembléias Gerais, presidir reuniões, eventos e atos relevantes da Câmara Catarinense do Livro.
- f) – Convocar o Conselho Fiscal.
- g) – Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório e contas do último exercício, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.
- h) – Resolver todos os assuntos que exigirem solução imediata dando, posteriormente, ciência à Diretoria para o referendo das decisões.

CÂMARA CATARINENSE DO LIVRO - CCL
CNPJ/MF 79.255.667/0001-95
ESTATUTO

- i) – Assinar com o Tesoureiro em exercício, cheques e outros documentos de receita ou despesa da Câmara Catarinense do Livro.
- j) – Propor à Diretoria a constituição de comissões, grupos especializados e Diretorias Regionais.
- k) – Dar posse aos novos associados.
- l) – Assinar certificados e outros documentos congêneres e juntamente com o 1º Secretário, assinar atas das reuniões e correspondência oficial.
- m) – Organizar com o 1º Secretário, a ordem do dia das reuniões da Diretoria.
- n) – Dirigir e orientar, organizar e racionalizar os serviços e tomar medidas tendentes à evolução das atividades e à realização dos objetivos sociais da Câmara Catarinense do Livro.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários.
- b) – Participar das reuniões e deliberações da Diretoria.
- c) – Participar com o Assessor-Adjunto dos grupos especializados e comissões que forem criados, colaborando em tudo que se fizer necessário para o pleno desenvolvimento dos objetivos propostos.

Art. 22 – Compete ao 1º Secretário:

- a) – Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários.
- b) – Participar das reuniões e das deliberações da Diretoria.
- c) – Dirigir as atividades da secretaria e o serviço de correspondência.
- d) - Organizar, com o Presidente, a ordem do dia das sessões da Diretoria.
- e) – Secretariar as sessões e lavrar as atas respectivas.
- f) – Proceder a leitura do expediente.

Art. 23 – Compete ao 2º Secretário:

- a) – Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários.
- b) – Participar das reuniões e deliberações da Diretoria.
- c) – Colaborar com o 1º Secretário na gestão dos trabalhos da Secretaria.
- d) – Dirigir e manter atualizado o arquivo geral da Câmara Catarinense do Livro.

Art. 24 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) – Participar das reuniões e deliberações da Diretoria.
- b) – Administrar as finanças da Câmara Catarinense do Livro, pagar os débitos autorizados, superintender a contabilidade e o caixa, prestando contas periódicas à Diretoria.

CÂMARA CATARINENSE DO LIVRO - CCL
CNPJ/MF 79.255.667/0001-95
ESTATUTO

- c) – Receber as contribuições dos associados e demais rendas da Câmara Catarinense do Livro, depositando em bancos autorizados as importâncias recebidas, bem como efetuar e controlar as aplicações financeiras.
- d) – Elaborar balancetes mensais e as contas do exercício com o balanço das receitas e despesas e a demonstração da conta de resultados.
- e) – Assinar com o Presidente, os cheques bancários e todos os documentos de receita e despesa de responsabilidade da Câmara Catarinense do Livro.
- f) – Apresentar anualmente à Diretoria o levantamento das contribuições em atraso, providenciando sua cobrança.
- g) – Providenciar o registro dos bens móveis e imóveis da Câmara Catarinense do Livro e tê-los sob sua guarda e responsabilidade.

Art. 25 – Compete ao 2º Tesoureiro

- a) – Participar das reuniões e deliberações da Diretoria.
- b) – Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos ocasionais ou temporários.
- c) – Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 26 – Compete ao Diretor Social:

- a) – Participar das reuniões, assembléias e deliberações da Diretoria.
- b) – Promover os eventos, cursos de aperfeiçoamento e treinamento patrocinados pela Câmara Catarinense do Livro, bem como, apoiar os projetos de pesquisa e captação de recursos elaborados pela Diretoria e associados.
- c) – Promover as relações da Câmara com entidades congêneres ou não, nacionais e estrangeiras.
- d) – Representar a Diretoria, isoladamente, ou com outros associados designados, em todos os atos públicos, particulares e sociais nos quais a Câmara deve fazer-se representar.
- e) – Promover a divulgação das atividades da Câmara Catarinense do Livro.
- f) – Organizar calendário de atividades comemorativas e cívicas, promover e colaborar decididamente em homenagem a personalidades ilustres e nas comemorações de efemérides.
- g) – Exercer as atividades de relações públicas da Câmara Catarinense do Livro.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 27 – O Conselho Fiscal é o órgão da Câmara autorizado, dentro dos limites deste estatuto a:

CÂMARA CATARINENSE DO LIVRO - CCL
CNPJ/MF 79.255.667/0001-95
ESTATUTO

- a) – Aprovar ou revogar no limite de sua competência, os atos dos demais órgãos da Câmara Catarinense do Livro, excluídos os das Assembléias Gerais.
- b) – Deliberar naquilo que lhe competir sobre os relatórios da Diretoria.
- c) – Decidir sobre as questões atinentes ao patrimônio da Câmara Catarinense do Livro, *ad referendum*, da Assembléia Geral.
- d) – Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros.
- e) – Emitir parecer sobre o balanço e prestação de contas da Câmara Catarinense do Livro.
- f) – Opinar sobre as despesas extraordinárias.
- g) – Aprovar o orçamento anual da Câmara Catarinense do Livro e levá-lo ao *referendum* da Assembléia Geral.
- h) – Convocar a Assembléia Geral quando isto se fizer necessário.

Art. 28 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 29 – O Conselho escolherá, dentre seus membros, um Presidente.

Art. 30 – O mandato do Conselho coincidirá com o da Diretoria.

Art. 31 – Só poderão integrar as chapas de candidatos ao Conselho Fiscal, os associados no pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 32 – O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes ao ano para tratar de assuntos ligados às suas atribuições.

Art. 33 – As decisões do Conselho serão tomadas pelo voto majoritário dos presentes, sendo cabível recursos à Assembléia Geral.

Parágrafo único – As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas na primeira Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

Art. 34 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da Câmara Catarinense do Livro, constituída de associados no pleno gozo de seus direitos estatutários e com poderes para decidir sobre todos os assuntos e atos sociais.

Art. 35 – Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) – Discutir e votar a ordem do dia constante do edital de convocação.

CÂMARA CATARINENSE DO LIVRO - CCL
CNPJ/MF 79.255.667/0001-95
ESTATUTO

- b) – Conhecer e deliberar, em última instância, em grau de recursos, das reclamações e denúncias dos associados e das penalidades impostas.
- c) – Suspender ou destituir do cargo qualquer membro do Conselho Fiscal, da Diretoria ou do quadro de associados, que houver decaído da confiança dos associados, mediante denúncia escrita e fundamentada.
- d) – Eleger nas épocas pré-determinadas o Conselho Fiscal e da Diretoria e dar posse aos eleitos.
- e) – Homologar a concessão de títulos de associados honorários ou correspondente.
- f) - Alterar o presente Estatuto.

Parágrafo único – Quaisquer alterações ou reformas do presente Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 36 – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessões: Ordinária e Extraordinária, em primeira ou seguintes convocações, que se farão através de carta registrada ou e-mail da qual deverá constar resumidamente, a ordem do dia, bem como a data, hora e local da Assembléia, dispensada a formalidade em caso de nova convocação por falta de quorum.

§ 1º - A Assembléia Geral não poderá discutir assunto estranho ao objeto da convocação.

§ 2º - A Assembléia Geral só poderá deliberar validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários e, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados, fato que constará obrigatoriamente da ata final dos trabalhos.

§ 3º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 4º - A ata da Assembléia Geral será obrigatoriamente assinada pelos membros da mesa diretora dos trabalhos e, facultativamente, pelos associados presentes.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria não poderão votar em causa própria, devendo ficar portanto impedidos sempre que seus atos ou pareceres forem objeto de julgamento; igualmente não serão tomados os votos de associados aos quais se referirem pessoalmente os assuntos em pauta.

§ 6º - A presença dos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria será, todavia, computada para efeito de avaliação de **quorum**, devendo esta circunstância constar de ata, sob pena de ser argüida a nulidade das deliberações.

§ 7º - O Presidente da Assembléia só terá direito ao “Voto de Minerva” para desempatar qualquer deliberação do plenário.

CÂMARA CATARINENSE DO LIVRO - CCL
CNPJ/MF 79.255.667/0001-95
ESTATUTO

§ 8º - Em casos especiais poderá a Assembléia deliberar a sua convocação em caráter permanente até ser obtida um decisão final.

Art. 37 – A Assembléia Geral Ordinária será realizada anualmente, no mês de abril, para discutir e votar as contas e o balancete geral da Diretoria referente ao ano anterior e a cada 3 (três) anos para eleger os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 38 – A Assembléia Geral Extraordinária será realizada:

- a) – Quando convocada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pela maioria de seus membros.
- b) – Quando requerida pelo Presidente da Câmara Catarinense do Livro ou pela maioria dos membros da Diretoria.
- c) – Quando requerida por 1/5 (um quinto), pelo menos, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo constar no requerimento detalhadamente, o motivo da convocação.

CAPÍTULO VI

Das eleições

Art. 39 – As eleições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão feitas nominalmente em Assembléia Geral, declarando-se eleitos os que alcançarem o maior número de votos ou através de voto secreto, não sendo admitido em nenhum dos casos, o voto por procuração.

Art. 40 – As eleições serão realizadas no mês de dezembro, ou em caráter excepcional em outro mês, em Assembléia Geral Ordinária, de três em três anos, para renovação dos cargos eletivos.

Art. 41 - A Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em 01 de Janeiro do ano subsequente da Assembléia Geral em que foram eleitos.

Art. 42 – A Diretoria deverá divulgar a realização das eleições 1 (um) mês antes da data definida para as mesmas.

Art. 43 – No caso das eleições serem através do voto secreto, deverá ser adotado o sistema de votação por chapas contendo o nome dos candidatos a todos os postos eletivos.

Parágrafo único – As chapas completas serão registradas na Câmara Catarinense do Livro até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

Art. 44 – Para o sistema de votação por chapas, a Assembléia Geral deverá eleger uma Comissão Eleitoral que procederá ao processo de votação, apuração e resultado final.

CÂMARA CATARINENSE DO LIVRO - CCL
CNPJ/MF 79.255.667/0001-95
ESTATUTO

Art. 45 – Só poderão votar e ser votados os associados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 46 – O associado que deixar de cumprir o dever do voto será multado em importância correspondente a uma mensalidade extra, que será cobrada no mês após a eleição.

Parágrafo único – Só serão dispensados do pagamento da multa, os associados que comprovarem motivo de força maior, como doença ou ausência do seu domicílio eleitoral.

Art. 47 – Quaisquer restrições, observações ou impugnações na realização do pleito serão julgados pela mesa diretora da Assembléia Geral.

Parágrafo único – Nos casos omissos, a mesa diretora reger-se-á pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral.

Art. 48 – Será lavrada ata de todos os fatos ocorridos, inclusive com os resultados da eleição.

CAPÍTULO VII

Das Fontes de Recurso e do Patrimônio

Art. 49 – O Patrimônio Social da Câmara Catarinense do Livro é constituído de:

- I- Contribuições e mensalidades dos associados;
- II- Doações, Patrocínios, legados e subvenções de qualquer natureza, desde que sem ônus, encargos ou obrigações;
- III- Bens, valores adquiridos e rendas, tais como aluguéis de imóveis, juros de títulos e depósitos;
- IV- Receitas dos serviços prestados aos associados ou a terceiros;
- V- Demais fundos que forem ter à Tesouraria, de acordo com este Estatuto e resoluções da Diretoria. Bens móveis e imóveis.
- VI- Quaisquer outras espécies de bens avaliáveis em dinheiro.

Art. 50 – O Patrimônio constituído de bens imóveis é inalienável, salvo decisão expressa da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 51 – A Diretoria é responsável, perante a Assembléia Geral, pelo cumprimento dos seus deveres e pela administração da Câmara Catarinense do Livro.

CÂMARA CATARINENSE DO LIVRO - CCL
CNPJ/MF 79.255.667/0001-95
ESTATUTO

Art. 52 – Os cargos da Câmara Catarinense do Livro, eletivos e não eletivos, não serão remunerados.

Art. 53 – O presente estatuto poderá ser reformado desde que a prática assim o aconselhe, devendo a modificação ser feita por Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada., nos termos do parágrafo único do art. 35 do presente Estatuto.

Art. 54 – Os associados da Câmara Catarinense do Livro não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, e não há entre eles direitos e obrigações recíprocas.

Art. 55 – A Câmara Catarinense do Livro não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 56 – A Câmara Catarinense do Livro é de duração indeterminada e só poderá se dissolver por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim específico, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução o patrimônio da Câmara Catarinense do Livro reverterá em benefício de entidades congêneres devidamente registradas.

Art. 57 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos nos termos da legislação vigente, pela Diretoria.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58 – Este Estatuto entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2004.

Reforma do Estatuto proposta pela Diretoria e aprovada na 31ª Assembléia Geral Extraordinária de 15 de dezembro de 2003.

Nelson Rolim de Moura
Presidente
CPF/MF nº 237.272.410-04

Paulo de Tarso Ribeiro da Silva
Advogado OAB/SC nº 7661